



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 194

Altera dispositivos na Lei Complementar n.º 031, de 04 de agosto de 1.994, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar n.º 031, de 04 de agosto de 1.994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

I. Uma Coordenadoria Geral, a nível de Direção Geral, de nível superior e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. Os cargos preenchidos em comissão terão a seguinte correlação:

PROCON

PREFEITURA

I. Coordenador Geral

Direção Geral com remuneração equivalente a 60% do salário de Secretário Municipal.

II. Chefe de Setor

Chefe de Seção com remuneração equivalente ao símbolo v. 38.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 30 de novembro de 2000.



Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

Dr. Marcos Montes Cordeiro

Prefeito Municipal

Maria Batista Teodoro Varotto Borelli

Secretária de Governo

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.

PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (034) 3318-1700 - FAX: (034) 3312-1600 CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG